



LEI Nº 2.336 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS NA AREA DE
ESPORTE POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDIMENTO DE
NECESSIDADE TEMPORARIA DE
EXCECIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a
seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe sobre a
contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional
interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal,
REGULAMENTADA PELA Lei Federal 8.745/93;

CONSIDERANDO, que a investidura do servidor no cargo ocorre com
a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, Inciso
II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (Princípio
de ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo,
deverão os Estados, Municípios e Territórios, observarem as normas expressas
ou projetadas e extensíveis;

CONSIDERANDO, que empregos são núcleos de encargo de trabalho
a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los sob uma
relação trabalhista(celetista);

CONSIDERANDO, que função é a atribuição que a administração
confere a cada categoria profissional, ou concede individualmente a
determinados servidores para a execução de serviços eventuais ou
temporários;

CONSIDERANDO, ser necessária a contratação na Secretaria
Municipal de Esporte e Lazer para o desenvolvimento das atividades, serviços e
procedimentos administrativos indispensáveis a boa execução para contratação
de profissionais da área de Educação Física, para suprir as demandas dos
projetos esportivos e sociais que estão em andamento e abrange todas as
faixas etárias.



Artigo 1º. – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Profissionais na área de Esporte, no âmbito da Administração direta, sem concurso (Artigo 37. IX, da Constituição Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 meses.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 4º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal nº8.745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 5º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I –Gozar de Direitos Políticos;
- II –Estar quite com as obrigações eleitorais;
- III –Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- IV –Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;
- V – Gozar de boa saúde física e mental;
- VI – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos VI e VII deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Art. 6º - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 7º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art. 8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

Art. 9º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença Paternidade.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas.

Art. 11 - As nomeações e contratações deverão observar o disposto na Lei Complementar nº101/00, especialmente em seu artigo 21, parágrafo único, que trata da responsabilidade fiscal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 2.336 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

ANEXO I-

FUNÇÃO	Carga horária	VAGAS	VALOR
Professor Educação Física	16 horas	12	R\$1.314,89
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	10	R\$937,00
Vigia	40 horas	06	R\$937,00
Jardineiro	40 horas	06	R\$937,00